

Even Construtora e Incorporadora S.A.
Política para Transações com Partes Relacionadas

1. Introdução e Objetivo

A presente Política para Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados pela Even Construtora e Incorporadora S.A. (“EVEN” ou “Companhia”) quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas, assegurando a igualdade e a transparência, de modo a garantir aos acionistas, aos investidores e outras partes interessadas, que a EVEN se encontra de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa e demais disposições legais aplicáveis.

Entende-se por “transações”, a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, tais como, mas não restrito a, comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou tomar garantias, prestar ou receber serviços, condições de operações, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer opções e distribuir lucros.

Esta Política foi aprovada e conta com total apoio e engajamento da Diretoria Executiva da EVEN. A conformidade com esta Política será supervisionada, implementada e aplicada pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas (“CTPR”), com o apoio do Comitê de Auditoria da Companhia nas situações em que for requerido por esta política.

2. Pessoas Sujeitas a esta Política

Esta Política se aplica a todos os colaboradores da EVEN e de suas controladas, estando compreendidos os membros do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria da EVEN, que deverão confirmar por escrito que conhecem e cumprem esta Política em sua integralidade.

3. Definição de Partes Relacionadas

3.1 São consideradas partes relacionadas da EVEN aquelas que se enquadrem nas definições estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) pela Deliberação nº 642/10 e as pessoas físicas e/ou jurídicas:

a) que direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários: (i) controlem, de forma plena ou compartilhada, a Companhia; (ii) forem controlados por, ou estiverem sob controle comum da Companhia; ou (iii) tenham interesse na Companhia que lhe confira influência significativa sobre a Companhia;

b) que forem coligadas da Companhia, conforme os termos da Lei das Sociedades Anônimas (“LSA”);

c) que forem consideradas pessoas-chave da administração da Companhia, ou seja, aquelas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da Companhia, de suas controladas, de seus controladores;

d) que forem membros próximos da família, em relação a qualquer pessoa mencionada na alínea “a” ou “c”, dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados nos negócios com a Companhia, tais como: i) cônjuge ou companheiro (a); ii) ascendente consanguíneo (tais como, pais, avós, bisavós e etc.) ou por afinidade (tais como padrastos, madrastas, sogros(as); iii) descendente consanguíneo (tais como, filhos(as), netos(as) e etc.) ou por afinidade (tais como enteados(as), noras, genros e etc.); iii) os colaterais até o 2º grau, sejam consanguíneos (tais como, irmãos(as) e etc.) ou por afinidade (tais como, cunhados(as), concunhados(as) e etc); e iv) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a);

e) que sejam controladas por qualquer pessoa referida na alínea “c” ou “d”; e

f) de cujo capital participe com mais de 20% (vinte por cento), direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas “c” ou “d” e daqueles que tenham interesse na Companhia que lhe confira influência significativa sobre a Companhia, ou seja, o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais, mesmo sem ter o controle individual ou conjunto dessas políticas.

4. Definições de Condições de Mercado, Montante Relevante e Montante Significativo

4.1 Condições de Mercado: são aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); e da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela EVEN com partes independentes.

4.2 Montante Relevante: considerar-se-á Montante Relevante, as transações que atingirem, em um único contrato ou em contratos sucessivos ou com o mesmo fim, no período de 01 (um) ano, valor igual ou superior R\$ 100.000,00.

4.3 Montante Significativo: considerar-se-á Montante Significativo, as transações que atingirem, em um único contrato ou em contratos sucessivos ou com o mesmo fim, no período de 01 (um) ano, valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00.

5. Formalização de Transações entre Partes Relacionadas:

5.1 Nas transações envolvendo Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

a) as transações devem estar em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela Administração da Companhia, tais como as diretrizes dispostas no Código de Conduta da Companhia;

b) as transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças etc.; e

c) as transações em montante relevante e significativo devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis da EVEN, e as de menor valor devem ser divulgadas caso atinjam aos critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis.

5.2 Na hipótese de qualquer empresa do Conglomerado EVEN vir a ser contratada como prestadora de serviços em transações entre Partes Relacionadas, além das condições dispostas no subitem 5.1 acima, deverão ser praticadas as Condições de Mercado aplicáveis a outros clientes/fornecedores que tenham o mesmo perfil, exposição ao risco, volume de recursos, dentre outras características.

6. Estrutura de Governança das Transações entre Partes Relacionadas

6.1 A Contratação de Partes Relacionadas como prestador de serviços, seja de consultoria, assessoria, serviços administrativos ou intelectuais, incluindo a contratação como empregado (CLT) ou qualquer outra forma prevista na legislação, deverá ser previamente aprovada pelo Comitê de Pessoas (“Comitê”), independentemente do valor envolvido.

6.2 Para transações em Montante Não Relevante, a transação deverá ser analisada pelo Diretor Financeiro da Companhia, tendo os mesmos poderes para a aprovação da operação ou, se julgar oportuno, submete-la a aprovação pelo Comitê de Transação com Partes Relacionadas (“CTPR”) referido a seguir.

6.3 Para transações em **Montante Relevante**, nos termos do subitem 4.2, a transação deverá ser analisada pelo CTPR formado por 3 (três) membros, sendo: (i) 1 (um) membro do Comitê de Conduta da EVEN; (ii) 1 (um) membro do Comitê de Auditoria da EVEN que também pertença ao Conselho de Administração; e (iii) Diretor Financeiro da Companhia. A análise poderá ocorrer através de meio eletrônico (*e-mail*) e deverá verificar as vantagens da referida transação para a EVEN, tendo esse Comitê poderes para aprovação ou não da operação, sem prejuízo das disposições previstas nos itens 7.2 e 7.2.1 abaixo.

6.4 Caso a transação envolva **Montante Significativo**, nos termos no subitem 4.3, para a EVEN, a transação deverá ser pré-analisada pelo Comitê referido no item 6.3 e

encaminhada ao Conselho de Administração da Companhia, que se manifestará expressamente sobre sua aprovação ou rejeição, sem prejuízo das disposições previstas nos itens 7.2 e 7.2.1 abaixo. O Conselho de Administração terá acesso a todos os documentos relacionados à transação entre Partes Relacionadas, incluindo-se a análise efetuada pelo Comitê, com no mínimo, 07 (sete) dias corridos de antecedência à realização da reunião do Conselho de Administração da Companhia.

6.5 As regras dispostas neste item não se aplicarão às operações realizadas entre as empresas cujo capital seja, direta ou indiretamente, 100% (cem por cento) detido pela EVEN; e (ii) às transações realizadas em conformidade com a Política Interna de Venda de Unidades para Colaboradores Even.

6.6 Não está abrangido nesta Política as transações de compra e venda de ações da Companhia, as quais deverão seguir o disposto na Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia vigente.

6.7 Não está abrangido nesta Política a remuneração das pessoas-chave da administração, a qual deverá seguir determinação específica do Conselho de Administração, alinhado com os montantes aprovados em Assembleia Geral de Acionistas da EVEN.

7. Impedimento.

7.1 A Administração da Companhia deverá respeitar o fluxo ordinário para negociação, análise e aprovação das transações no âmbito da EVEN, não devendo fazer intervenções que influenciem a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo. As hipóteses de impedimento deverão examinadas pelo CTPR e recomendadas ao Conselho de Administração para a votação da matéria relativa ao aconselhamento do CTPR.

7.2 Nas situações nas quais as Transações entre Partes Relacionadas necessitem ser referendadas pelo CTPR (se enquadrem no subitem 6.3, descrito acima), ou que necessitem de aprovação do Conselho de Administração da Companhia (se enquadrem no subitem 6.4 acima), caso haja algum membro do Conselho de Administração que esteja impedido de deliberar a respeito da matéria em virtude de potencial conflito de interesse, este deverá declarar-se impedido, explicando seu envolvimento na transação e fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do CTPR e/ou do Conselho de Administração que deliberar sobre a transação.

7.2.1 Há potencial conflito de interesses quando uma pessoa não é independente em relação à matéria em discussão, tendo em vista interesses próprios, ou de algum membro próximo da família, conforme definido no item (d) do 3.1 acima, podendo influenciar o processo decisório, ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia, não sendo possível assegurar a sua capacidade para um julgamento isento.

7.3. Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

8 Procedimento a ser adotado no caso de relações com sociedades sob controle comum

8.1 Os administradores da Companhia, que também exerçam cargo e/ou detenham, direta ou indiretamente, participação societária em sociedades controladas pela Companhia ou que a Companhia compartilhe o seu controle, deverão adotar as providências necessárias para que as oportunidades de negócios relacionadas ao objeto social da Companhia, a que tenham acesso pela posição que ocupam, sejam sempre oferecidas para a Companhia ou para as respectivas sociedades controladas pela Companhia ou que a Companhia compartilhe o seu controle, de acordo com as limitações e áreas de atuação de cada qual. No caso de participação societária em sociedades controladas pela Companhia ou que a Companhia compartilhe o seu controle, deverão ser preservados os ajustes societários internos destas sociedades.

8.2 Da mesma forma, os acionistas controladores, de forma plena ou compartilhada, da Companhia que elegerem membros na administração da Companhia e também em outras sociedades, recomendarão que os administradores dessas outras sociedades ofereçam previamente à Companhia a oportunidade de desenvolvimento de negócios relacionados ao objeto social da Companhia.

8.3 As atividades relacionadas ao objeto social da Companhia são aqueles determinados no artigo 3º do Estatuto Social da EVEN vigente.

8.4. As oportunidades de negócio ora previstas serão oferecidas à Companhia através de seu Conselho de Administração que, caso opte pelo não desenvolvimento do negócio, comunicará sua decisão ao interessado, que estará autorizado a desenvolver as atividades por meio de outro veículo.

8.5 Sem prejuízo ao disposto no item 5, os investimentos em sociedades realizados em conjunto com acionistas ou outras partes relacionadas deverão serem regidas por Acordo específico formal de Investimento e/ou de Sócios, a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

9. Obrigação de Divulgação

9.1 Nos termos das determinações do artigo 247 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e da Deliberação da CVM nº 642/10, a Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, permitindo, assim, aos acionistas da Companhia a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da EVEN. Tais divulgações deverão constar dos pareceres do CTPR.

9.2 A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, de acordo com as práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras da Companhia. Além de tal divulgação, a Companhia possui também o dever de promover a divulgação de Transações com Partes Relacionadas ao mercado, nos termos estabelecidos no Regulamento de Listagem no Nível 1 de Governança Corporativa do Novo Mercado no que diz respeito, especialmente, aos requisitos adicionais das informações periódicas trimestrais (ITR's), e também nos termos da Instrução CVM 480/09.

10. Transações Vedadas

10.1 São vedadas as Transações entre Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses:

- a) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;
- b) contratos de prestação de serviços pela Companhia com Partes Relacionadas que envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a Companhia; e
- c) quaisquer eventuais transações não aprovadas, consideradas pelo Comitê e/ou pelo Conselho de Administração da EVEN .

11. Código de Conduta

Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os colaboradores do EVEN em eventuais Transações com Partes Relacionadas deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Conduta vigente da Companhia.

12. Penalidades

As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Comitê Transação com Partes Relacionadas, com a consequente submissão ao Conselho de Administração da Companhia que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

13. Termo de Adesão:

13.1 Todos os coordenadores, gerentes, conselheiros, diretores ou membros de comitê, ou cargos equivalentes na EVEN, deverão assinar o Termo de Adesão anexo à presente Política (Anexo I) se comprometendo a envidar os melhores esforços para que a presente Política seja cumprida por todos os colaboradores da EVEN e suas controladas.

13.2 Cada pessoa-chave da Administração completará anualmente um questionário elaborado pelo Departamento Financeiro informando sobre suas Partes Relacionadas, e sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenha ciência, cabendo lhe informar também sobre as transações realizadas pela Companhia com seus membros próximos da família.

13.2.1. Com base neste questionário, o Departamento Financeiro manterá uma relação com a identificação das Partes Relacionadas da Companhia, que deverá ser consultada previamente à conclusão de qualquer transação pelos respectivos departamentos responsáveis pela conclusão da transação, para verificar se será caracterizada como uma Transação com Parte Relacionada.

14. Atualização da Política

O Comitê de Transação com Partes Relacionadas fica autorizado a atualizar esta Política, após aprovação pelo Conselho de Administração, sempre que se fizer necessário, em decorrência de alterações estatutárias ou legislativas, especialmente em se tratando das normatizações da CVM e da BM&FBovespa, Regulamento do Novo Mercado, quanto às Práticas de Governança Corporativa aplicáveis à Companhia. A presente Política entra em vigor nesta data.

15. Atendimento a dúvidas dos colaboradores

15.1. Na hipótese de surgirem quaisquer dúvidas ou questões sobre a interpretação, o alcance ou os procedimentos referentes a qualquer assunto tratado nesta Política, é de responsabilidade do colaborador e demais pessoas sujeitas a esta Política buscar orientação adicional através do Canal de Ética, antes de tomar qualquer ação ou decisão que possa comprometer o cumprimento integral desta Política ou do Código de Conduta da Companhia. O Comitê de Transação com Partes Relacionadas também poderá ser acessado através do Canal de Ética não sendo obrigatória a identificação.

15.2. Na hipótese da dúvida persistir, a mesma deverá ser levada ao Comitê de Transação com Partes Relacionadas para análise e encaminhamento ao Conselho de Administração que deliberará, quando for o caso, a alteração correspondente nesta Política para esclarecimento em futuras ocorrências.

16. Disposições Transitórias

16.1. No primeiro período de três meses de vigência da presente Política, o Departamento Financeiro, coordenado pelo Diretor Financeiro, efetuará um levantamento dos termos e condições das Transações com Partes Relacionadas que já estejam em vigor. Tais informações serão, em seguida, submetidas ao rito referido no item 6 para que seja verificado, em conformidade com a presente Política, o interesse da Companhia em que as transações prossigam, ou na determinação para que as operações sejam revistas ou encerradas.

17. Orientações Adicionais

A definição e as exemplificações mencionadas nesta Política não esgotam, necessariamente, os elementos a serem considerados na identificação das partes que devem ser qualificadas como “relacionadas”, nem mesmo restringem as informações que devem ser objetos de divulgação. Ao considerar cada um dos possíveis

relacionamentos, a atenção deve ser dirigida para substância ou não, meramente, para sua forma legal.

Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com partes relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal.

ANEXO I

Política para Transações com Partes Relacionadas da
EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, [nome e qualificação completa], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [cargo], vem por meio deste Termo de Adesão declarar (i) ter integral conhecimento das regras constantes da Política para Transação com Partes Relacionadas da Even Construtora e Incorporadora S.A. (“Política”), cuja cópia recebeu; (ii) assumir expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes da referida Política, obrigando-se a pautar suas ações referentes sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se ainda às penalidades cabíveis.

Termos pelos quais firma a presente, para os devidos fins de direito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo identificadas.

São Paulo - SP, ____ de __ de ____.

DECLARANTE

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG: